AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 44/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16 /2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e renovação de treinamento para Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio do tipo: CO_2, água, pó e ABC.	16	Unidade	95,99	1.535,83
2	Realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio.	4	Unidade	26,71	106,86
3	Renovação de treinamento para Brigada de Incêndio.	1	Unidade	1.162,50	1.162,50

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.805,19 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

26/11/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... 3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .. 6
4. FASE DE LANCES..... 7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
6. HABILITAÇÃO..... 11
7. CONTRATAÇÃO..... 12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..... 18
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO..... 51

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 44/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caçapava, por meio de sua Presidência, sediada na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP CEP: 12.281-630, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/11/2026 (quinta-feira)
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00
Link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
Unidade Compradora: 930912 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP
Número da Compra: 25/2026
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Fornecimento: Parcelado

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa **especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e renovação de treinamento para Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br..

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto na alínea "2.3.3.3" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global.**

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento) sobre o valor total.**

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6.3. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. contiver vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.13.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

5.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):):

8.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9. as peculiaridades do caso concreto;

8.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

8.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.15. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Câmara Municipal de Caçapava, 19 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por adilson henrique franca:02814779818

ADILSON HENRIQUE FRANCA
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº 44/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16 /2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e renovação de treinamento para Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio do tipo: CO_2, água, pó e ABC.	16	Unidade	95,99	1.535,83
2	Realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ polegada e comprimento de 15 metros.	4	Unidade	26,71	106,86
3	Renovação de treinamento para Brigada de Incêndio, destinado a 10 (dez) brigadistas, com carga	1	Unidade	1.162,50	1.162,50

	horária mínima de 4 (quatro) horas.				

1.2. A contratação abrangerá 16 (dezesseis) extintores de incêndio instalados nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, distribuídos entre os tipos CO_2, água, pó químico e ABC, conforme identificação, localização e vencimentos relacionados na tabela abaixo.

ITEM	TIPO DE EXTINTOR	LOCALIZAÇÃO	VENCIMENTO INDICADO
1	CO_2	Corredor inferior interno	Setembro/anual
2	CO_2	Entrada principal	Outubro/ anual
3	CO_2	Plenário	Outubro/ anual
4	CO_2	Corredor superior	Dezembro/ anual
5	CO_2	Estacionamento	Outubro/ anual
6	CO_2	Corredor plataforma	Setembro/ anual
7	Água	Cozinha	Setembro/ anual
8	Água	Entrada principal	Setembro/ anual
9	Água	Plenário	Setembro/ anual
10	Água	Corredor inferior interno	Setembro/ anual
11	Água	Estacionamento	Setembro/ anual
12	Água	Presidência	Setembro/ anual
13	Água	Chico Triste	Setembro/ anual
14	Pó químico	Corredor inferior externo	Setembro/ anual
15	ABC	Corredor inferior externo	Outubro/5 anos (2029)
16	ABC	Corredor superior	Outubro/5 anos (2029)

1.3. Os serviços de inspeção, manutenção e recarga deverão contemplar os 16 (dezesseis) extintores relacionados no item 1.2, observadas as características de cada equipamento, sua localização e as respectivas necessidades de intervenção, incluindo os procedimentos necessários à manutenção de suas condições adequadas de funcionamento e segurança.

1.4. A execução dos serviços deverá considerar os vencimentos indicados na relação dos equipamentos. Os extintores cujo vencimento esteja indicado para outubro de 2029

também integrarão o objeto da contratação, devendo ser submetidos à inspeção e às intervenções tecnicamente necessárias, conforme as condições efetivamente verificadas em cada unidade e as exigências normativas aplicáveis.

1.5. A indicação de vencimento na relação dos equipamentos não dispensa a contratada de realizar a inspeção correspondente, identificar as intervenções necessárias e executar os serviços pertinentes, observadas as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Os serviços deverão abranger, conforme a necessidade identificada em cada equipamento, a recarga, os reparos, a pintura, a substituição de peças e componentes, incluindo válvulas, mangueiras, manômetros, difusores, anéis de vedação, lacres e outros elementos necessários à adequada conservação, segurança e funcionalidade dos extintores.

1.7. Todos os materiais, componentes, insumos, mão de obra, equipamentos, transporte e demais custos necessários à execução integral dos serviços deverão estar compreendidos nos preços contratados, respeitados os quantitativos e o escopo definidos neste instrumento, não sendo admitida cobrança adicional por intervenções necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

1.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à segurança contra incêndio, devendo a contratada assegurar que os equipamentos submetidos à manutenção sejam devolvidos em condições adequadas de funcionamento, devidamente identificados e com os registros pertinentes aos serviços realizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter os equipamentos de combate a incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, bem como assegurar a atualização da capacitação dos integrantes da Brigada de Incêndio, de modo a contribuir para a prevenção de sinistros e para a resposta inicial a situações de emergência nas dependências da Casa Legislativa.

2.2. O levantamento realizado pela Administração identificou a necessidade de inspeção, manutenção e recarga de 16 (dezesseis) extintores de incêndio, distribuídos entre os tipos CO_2, água, pó químico e ABC, instalados em diferentes pontos das dependências da Câmara Municipal. A relação dos equipamentos registra vencimentos

com periodicidade anual para os extintores dos tipos CO_2, água e pó químico, bem como vencimento quinquenal para os equipamentos do tipo ABC, circunstâncias que tornam necessária a verificação individual das condições de cada unidade e a realização das intervenções pertinentes, conforme as exigências técnicas aplicáveis.

2.3. A contratação também contempla a realização de 4 (quatro) testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ polegada e comprimento de 15 (quinze) metros, bem como a renovação do treinamento de 10 (dez) brigadistas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas. Essas medidas são necessárias para verificar as condições de utilização dos equipamentos abrangidos e atualizar os conhecimentos dos integrantes da brigada quanto aos procedimentos de prevenção e atendimento inicial a emergências, contribuindo para a proteção dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e visitantes.

2.4. A execução dos serviços exige conhecimentos técnicos, procedimentos específicos e recursos materiais compatíveis com as atividades de inspeção, manutenção, recarga de extintores, ensaios hidrostáticos de mangueiras e capacitação de brigadistas. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução adequada desses procedimentos, incluindo a identificação de eventuais defeitos, a substituição dos componentes necessários, a realização dos testes pertinentes e a prestação do treinamento, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à segurança contra incêndio.

2.5. A ausência de manutenção adequada dos equipamentos de combate a incêndio, de verificação das condições das mangueiras e de atualização da capacitação dos brigadistas pode comprometer a capacidade de resposta da instituição diante de situações emergenciais, aumentar os riscos à integridade física das pessoas e ocasionar danos ao patrimônio público. Nesse contexto, a contratação constitui medida preventiva destinada a reduzir tais riscos, preservar as condições de segurança das instalações e contribuir para a continuidade das atividades institucionais.

2.6. A solução deverá abranger os serviços e quantitativos definidos neste Termo de Referência, incluindo os materiais, componentes, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, de modo a assegurar que os equipamentos submetidos à intervenção sejam devolvidos em condições apropriadas de funcionamento e que o treinamento seja realizado de forma compatível com a finalidade pretendida pela Administração.

2.7. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, estando relacionado à necessidade administrativa de manutenção das condições de segurança contra incêndio e de atualização da capacitação da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

I. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A especificação técnica deste objeto deve estabelecer, de maneira objetiva e verificável, os requisitos mínimos de qualidade, segurança, desempenho e documentação dos serviços contratados. O objetivo é permitir que a Administração fiscalize a execução, identifique eventuais desconformidades e exija sua correção, sem deixar obrigações essenciais sujeitas à interpretação unilateral da contratada.

Para esta contratação, a solução compreende **três frentes: inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio; ensaio hidrostático de mangueiras de incêndio; e renovação do treinamento da Brigada de Incêndio**.

A redação a seguir distingue os quantitativos e as características expressamente informados nos documentos da contratação dos procedimentos que deverão ser confirmados pelas normas técnicas aplicáveis. Não serão presumidos resultados de inspeção, defeitos existentes, necessidade de substituição de peças ou requisitos técnicos específicos que ainda não tenham sido documentados.

3.1. Serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio

3.1.1. A contratada deverá executar os serviços de inspeção, manutenção e recarga dos 16 (dezesseis) extintores de incêndio pertencentes à Câmara Municipal de Caçapava/SP, compreendendo 6 (seis) extintores de dióxido de carbono (CO_2), 7 (sete) extintores de água, 1 (um) extintor de pó químico e 2 (dois) extintores do tipo ABC, observadas as características construtivas, os agentes extintores, a capacidade nominal, as condições de conservação e os requisitos técnicos aplicáveis a cada equipamento.

3.1.2. Os serviços deverão abranger a avaliação das condições físicas e operacionais dos equipamentos, a identificação de irregularidades, a execução das intervenções necessárias e a verificação final de conformidade, de modo que cada extintor seja devolvido em condições adequadas de funcionamento, segurança, identificação e utilização.

3.1.3. Inspeção inicial dos equipamentos. Antes de executar os procedimentos de manutenção e recarga, a contratada deverá verificar individualmente cada extintor, contemplando, no mínimo:

I – identificação do equipamento, incluindo tipo, agente extintor, capacidade nominal e número de identificação patrimonial ou número de série, quando existentes;

II – verificação da identificação, das marcações obrigatórias, das instruções de operação e das informações relativas à fabricação, às inspeções e às manutenções anteriores, quando disponíveis;

III – avaliação visual do cilindro ou recipiente, verificando a existência de corrosão, amassamentos, deformações, fissuras, danos aparentes, deterioração do revestimento, sinais de vazamento ou outras condições que possam comprometer sua integridade;

IV – verificação das condições da válvula, dos dispositivos de acionamento, dos mecanismos de segurança, dos pinos, lacres, gatilhos, alavancas e demais componentes pertinentes ao modelo do equipamento;

V – avaliação das condições das mangueiras de descarga, dos difusores, dos bicos, das conexões, dos anéis de vedação e dos demais componentes aplicáveis a cada tipo de extintor;

VI – verificação dos indicadores de pressão, quando existentes, observando sua integridade e funcionamento, sem prejuízo dos procedimentos específicos aplicáveis aos extintores de CO_2, que não possuem manômetro de pressão como indicador convencional de carga;

VII – verificação das condições externas de conservação, incluindo pintura, revestimento, suportes, sinalização e demais elementos que possam interferir na identificação, no acesso ou na utilização do equipamento;

VIII – avaliação das condições do agente extintor e dos elementos internos, conforme o procedimento de manutenção aplicável ao equipamento e o nível de intervenção tecnicamente necessário;

IX – identificação da necessidade de recarga, substituição de componentes, reparo, ensaio, manutenção de maior complexidade ou eventual retirada de uso, conforme os critérios técnicos aplicáveis;

X – registro das irregularidades identificadas e das intervenções necessárias para restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança.

3.1.4. A inspeção deverá ser realizada por profissional qualificado, com utilização de procedimentos, instrumentos e equipamentos adequados ao serviço, observadas as

normas técnicas aplicáveis e os requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.1.5. Manutenção dos extintores.

A manutenção deverá compreender as operações necessárias para corrigir irregularidades, preservar as condições de funcionamento e assegurar a confiabilidade dos equipamentos, observadas as exigências técnicas pertinentes ao tipo de extintor e ao nível de manutenção efetivamente necessário.

3.1.6. Conforme as condições verificadas durante a inspeção, os serviços poderão compreender:

I – desmontagem técnica dos componentes, quando exigida pelo procedimento de manutenção aplicável;

II – limpeza das partes externas e internas acessíveis, de acordo com os procedimentos técnicos pertinentes, sem utilização de produtos ou métodos que provoquem corrosão, contaminação ou deterioração dos componentes;

III – verificação das condições de funcionamento dos dispositivos de acionamento, das válvulas e dos mecanismos de segurança;

IV – limpeza, revisão, reparo ou substituição de válvulas, gatilhos, alavancas, pinos, lacres, anéis de vedação, mangueiras, difusores, bicos, manômetros e demais componentes compatíveis com cada equipamento;

V – correção de vazamentos e substituição de elementos de vedação que apresentem desgaste, ressecamento, deformação ou perda de eficiência;

VI – recuperação do acabamento externo, incluindo preparação da superfície e pintura, quando necessária e tecnicamente admissível;

VII – verificação das condições de integridade do recipiente, respeitados os procedimentos específicos e as limitações técnicas aplicáveis;

VIII – realização dos ensaios e verificações previstos para o nível de manutenção executado;

IX – substituição de componentes que não possam ser recuperados com segurança ou que não atendam aos requisitos técnicos aplicáveis;

X – montagem, fechamento, lacração, identificação e preparação final do equipamento para retorno ao uso.

3.1.7. As peças e os componentes utilizados na manutenção deverão ser novos, compatíveis com o modelo e as características do equipamento e adequados à

finalidade a que se destinam, observados os requisitos técnicos e de conformidade aplicáveis. Não será admitida a utilização de componentes improvisados, incompatíveis, danificados ou sem condições comprovadas de utilização segura.

3.1.8. A substituição de componentes deverá preservar as características de projeto e funcionamento do equipamento, não sendo permitidas adaptações que comprometam sua segurança, desempenho, certificação ou conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

3.1.9. Caso seja constatada corrosão acentuada, deformação, dano estrutural, vazamento, reprovação em ensaio ou outra condição que impeça a utilização segura do extintor, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato, apresentar o diagnóstico técnico e indicar a providência cabível, observados os limites do objeto e a necessidade de autorização administrativa para medidas que ultrapassem as intervenções previstas.

3.1.10. Recarga dos extintores.

A recarga deverá ser realizada nos equipamentos em que seja necessária, de acordo com o tipo de agente extintor, a capacidade nominal, as especificações do fabricante e os procedimentos técnicos aplicáveis.

3.1.11. O procedimento de recarga deverá contemplar, conforme as características do equipamento:

I – utilização do agente extintor adequado ao modelo, à capacidade nominal e à aplicação prevista;

II – verificação da compatibilidade do agente extintor e dos componentes utilizados;

III – retirada, tratamento ou destinação do agente extintor anterior, quando exigidos pelo procedimento técnico aplicável;

IV – utilização de equipamentos, instrumentos e métodos apropriados para o abastecimento, respeitando as quantidades, pressões e condições estabelecidas para cada modelo;

V – verificação da vedação e da estanqueidade do conjunto, conforme os procedimentos técnicos pertinentes;

VI – conferência das condições de funcionamento dos dispositivos de acionamento e descarga;

VII – montagem final, instalação dos dispositivos de segurança, lacração e identificação do equipamento;

VIII – registro da intervenção realizada, com indicação da data do serviço e dos dados pertinentes à rastreabilidade da manutenção.

3.1.12. Para os extintores de CO_2, a manutenção e a recarga deverão observar os procedimentos específicos aplicáveis aos equipamentos que utilizam dióxido de carbono, inclusive quanto aos dispositivos de descarga, às válvulas, às conexões, à integridade do recipiente e aos controles de carga previstos nas normas pertinentes. Não deverão ser aplicados procedimentos próprios de extintores pressurizados por outros agentes quando incompatíveis com as características do equipamento.

3.1.13. Para os extintores de água, a contratada deverá verificar as condições do recipiente, dos dispositivos de pressurização e descarga e dos componentes de vedação, bem como realizar a reposição do agente extintor e os demais procedimentos necessários, de acordo com o projeto e as especificações do modelo.

3.1.14. Para os extintores de pó químico e do tipo ABC, a contratada deverá observar os requisitos próprios do agente extintor utilizado, verificando as condições de conservação, a compatibilidade dos componentes, os mecanismos de descarga e os procedimentos necessários para assegurar que o agente seja adequado ao equipamento e esteja em condições de utilização.

3.1.15. Não será admitida a mistura de agentes extintores incompatíveis, a reutilização de material sem condições técnicas de aproveitamento ou a execução de procedimentos que comprometam a capacidade de extinção, a segurança ou a confiabilidade do equipamento.

3.1.16. Substituição de peças e componentes.

Os preços contratados deverão contemplar os materiais, as peças, os componentes e as intervenções necessários à execução integral dos serviços previstos, incluindo, conforme a necessidade efetivamente identificada, a substituição de válvulas, mangueiras, manômetros, difusores, anéis de vedação, lacres e demais elementos necessários à adequada conservação e ao pleno funcionamento dos extintores.

3.1.17. A contratada deverá avaliar a necessidade de substituição de cada componente individualmente, considerando seu estado de conservação, sua compatibilidade com o equipamento e os requisitos de segurança e desempenho aplicáveis. A substituição não deverá ser realizada de forma indiscriminada quando o componente estiver em condições adequadas de utilização e a manutenção for tecnicamente suficiente.

3.1.18. Os componentes substituídos deverão ser compatíveis com o equipamento original e atender aos requisitos técnicos aplicáveis. Quando houver impossibilidade de fornecimento de componente original, a utilização de componente equivalente dependerá da comprovação de compatibilidade e da autorização prévia da fiscalização, quando exigível, sem prejuízo das regras técnicas e de conformidade pertinentes.
3.1.19. A contratada deverá informar à fiscalização, antes de realizar qualquer intervenção que ultrapasse o escopo originalmente previsto ou implique risco de inutilização do equipamento, as condições identificadas, a justificativa técnica e a providência recomendada. Nenhum serviço adicional fora do objeto contratado poderá ser executado para posterior cobrança sem autorização formal da Administração.

3.1.20. Pintura e acabamento.
Quando necessária à conservação e à identificação adequada do equipamento, a pintura deverá ser executada com preparação apropriada da superfície e utilização de materiais compatíveis com o recipiente e com as exigências técnicas aplicáveis.
3.1.21. O acabamento deverá apresentar cobertura uniforme, sem descascamentos, bolhas, falhas relevantes ou sinais de corrosão não tratados que comprometam a conservação do equipamento. A pintura não poderá encobrir marcações obrigatórias, instruções de operação, identificação, selos, etiquetas, números de série ou informações técnicas que devam permanecer legíveis.
3.1.22. A execução da pintura deverá respeitar as características construtivas do equipamento, sem interferir nas válvulas, nos dispositivos de acionamento, nas roscas, nas conexões ou em outros elementos funcionais.

3.1.23. Ensaios e verificações de segurança.
Os ensaios, testes e verificações deverão ser executados sempre que exigidos pelo nível de manutenção, pelo estado do equipamento, pelos prazos aplicáveis ou pelas normas técnicas pertinentes.
3.1.24. Quando houver necessidade de ensaio hidrostático do recipiente do extintor ou de outro procedimento que ultrapasse a manutenção ordinária, a contratada deverá observar os requisitos específicos aplicáveis ao equipamento, comunicar a fiscalização e registrar os resultados obtidos. A realização de ensaio, reparo ou substituição não previsto no escopo não autoriza cobrança adicional sem a correspondente previsão contratual e autorização administrativa.

3.1.25. Ao término dos serviços, cada extintor deverá apresentar condições adequadas de utilização, com seus componentes corretamente instalados, dispositivos de segurança aplicáveis, identificação legível e registros de manutenção pertinentes. Equipamentos reprovados ou considerados impróprios para uso não poderão ser apresentados como regularmente mantidos.

3.2. Identificação e tratamento dos extintores abrangidos

3.2.1. A contratada deverá identificar e tratar individualmente os extintores conforme sua localização nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, respeitando a relação apresentada no item 1.2 deste Termo de Referência.

3.2.2. A relação de equipamentos compreende:

I – 6 (seis) extintores de CO_2, instalados no corredor inferior interno, na entrada principal, no plenário, no corredor superior, no estacionamento e no corredor plataforma;

II – 7 (sete) extintores de água, instalados na cozinha, na entrada principal, no plenário, no corredor inferior interno, no estacionamento, na Presidência e no local identificado como Chico Triste;

III – 1 (um) extintor de pó químico, instalado no corredor inferior externo;

IV – 2 (dois) extintores do tipo ABC, instalados no corredor inferior externo e no corredor superior.

3.2.3. A contratada deverá manter correspondência entre o equipamento recebido, o serviço executado e o equipamento devolvido, utilizando identificação individual suficiente para evitar trocas, extravios ou dúvidas quanto à intervenção realizada em cada unidade.

3.2.4. Os vencimentos indicados na relação deverão ser considerados na programação dos serviços e na avaliação das condições de cada equipamento. A indicação de vencimento não substitui a inspeção técnica nem dispensa a contratada de observar os prazos e critérios efetivamente aplicáveis à manutenção, à recarga e aos ensaios.

3.2.5. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer divergência entre a identificação física do equipamento e os dados da relação disponibilizada, bem como eventual ausência, ilegibilidade ou inconsistência das informações necessárias à rastreabilidade do serviço.

3.3. Testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio

3.3.1. A contratada deverá realizar 4 (quatro) testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ polegada e comprimento de 15 (quinze) metros cada, observadas as normas técnicas vigentes e os procedimentos específicos aplicáveis a essa classe de mangueira.

3.3.2. O serviço deverá compreender a avaliação das condições de conservação das mangueiras, a preparação para o ensaio, a realização do teste hidrostático, a verificação dos resultados e a emissão de registro ou relatório que permita comprovar a execução e o resultado de cada ensaio.

3.3.3. **Inspeção prévia.**

Antes do ensaio, a contratada deverá verificar, no mínimo:

I – a identificação e a classificação da mangueira, quando disponíveis;

II – o diâmetro nominal e o comprimento do equipamento;

III – as condições externas do revestimento, identificando cortes, abrasões, desgaste acentuado, deformações, bolhas, fissuras, ressecamento, descolamento ou outros danos aparentes;

IV – as condições das uniões, conexões e engates, observando sinais de corrosão, deformação, folgas, danos mecânicos ou comprometimento da fixação;

V – a existência de vazamentos, sinais de reparos inadequados ou outras condições que possam comprometer a segurança do ensaio;

VI – a presença de identificação, marcações e registros necessários à rastreabilidade do equipamento.

3.3.4. Caso a inspeção inicial identifique condição que impeça a realização segura do ensaio, a contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar a fiscalização, indicando a providência tecnicamente recomendada. Não será admitida a emissão de resultado de aprovação sem a efetiva realização do procedimento exigido.

3.3.5. Execução do teste.

O ensaio deverá ser realizado em ambiente e condições apropriados, por profissional qualificado, mediante utilização de equipamentos de teste adequados e instrumentos de medição em condições de funcionamento e controle metrológico compatíveis com a atividade.

3.3.6. O procedimento deverá observar os parâmetros, as pressões, os tempos de aplicação, os critérios de estabilização, os limites de aceitação e as demais condições definidos pelas normas técnicas aplicáveis à mangueira tipo 3, sem adoção de valores arbitrários ou de parâmetros próprios de classes diferentes de mangueiras.
3.3.7. Durante o ensaio, a contratada deverá verificar a existência de vazamentos, rupturas, deformações anormais, deslocamentos, falhas nas uniões ou outros sinais de comprometimento que caracterizem reprovação conforme os critérios técnicos pertinentes.
3.3.8. Concluído o ensaio, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para deixar a mangueira em condições adequadas de conservação, armazenamento e retorno ao uso, conforme os requisitos técnicos aplicáveis, sem provocar danos decorrentes de manuseio, secagem ou acondicionamento inadequados.

3.3.9. Resultado do ensaio.
Para cada mangueira ensaiada, a contratada deverá apresentar registro contendo, no mínimo:
I – identificação individual da mangueira, quando disponível;
II – classificação, diâmetro nominal e comprimento;
III – data de realização do ensaio;
IV – identificação da empresa responsável e do profissional responsável pela execução;
V – procedimento ou norma técnica utilizada;
VI – parâmetros essenciais do ensaio, conforme exigidos pela norma aplicável;
VII – resultado individual, indicando aprovação ou reprovação;
VIII – descrição das anomalias identificadas, quando existentes;
IX – recomendação técnica para correção, retirada de uso ou substituição, quando aplicável.
3.3.10. As mangueiras aprovadas deverão ser devolvidas com a identificação e os registros correspondentes ao ensaio realizado. As mangueiras reprovadas deverão ser identificadas e comunicadas à fiscalização, não podendo ser consideradas aptas para utilização apenas em razão da conclusão do procedimento de teste.
3.3.11. A realização do ensaio hidrostático não deverá ser confundida com reparo, substituição de uniões ou recuperação de mangueiras. Eventuais intervenções adicionais somente poderão ser executadas nos limites do objeto contratado e mediante observância das condições de autorização e pagamento aplicáveis.

3.4. Renovação do treinamento da Brigada de Incêndio

3.4.1. A contratada deverá realizar a renovação do treinamento de 10 (dez) brigadistas da Câmara Municipal de Caçapava/SP, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, em dia útil, durante o expediente normal da Câmara, **em data e horário previamente acordados com a Administração.**

3.4.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissional com qualificação e experiência compatíveis com a capacitação de brigadistas, observadas as normas técnicas, regulamentações de segurança contra incêndio e exigências aplicáveis à formação ou renovação da Brigada de Incêndio.

3.4.3. A capacitação deverá contemplar conteúdo teórico e, quando previsto nas exigências técnicas aplicáveis e compatível com as condições de realização, atividades práticas relacionadas à prevenção e à resposta inicial a emergências.

3.4.4. O conteúdo deverá ser compatível com as atribuições dos brigadistas e contemplar, conforme as normas aplicáveis e o programa de treinamento adotado, temas relacionados a:

I – prevenção de incêndios e identificação de situações de risco;

II – princípios básicos do fogo e formas de propagação;

III – classes de incêndio e seleção do agente extintor adequado;

IV – identificação, localização, finalidade e utilização segura dos extintores de incêndio;

V – procedimentos básicos para acionamento dos recursos de emergência e comunicação de ocorrências;

VI – procedimentos de alerta, abandono de área e orientação de pessoas, respeitadas as atribuições da brigada;

VII – condutas iniciais diante de situações de emergência, com prioridade à preservação da vida e à segurança dos envolvidos;

VIII – limites de atuação dos brigadistas e situações em que o combate inicial não deve ser realizado;

IX – noções de primeiros socorros, quando previstas no conteúdo exigido pelas normas aplicáveis à capacitação;

X – procedimentos específicos pertinentes à organização, às instalações e aos riscos existentes na Câmara Municipal, na medida compatível com o treinamento contratado.

3.4.5. O conteúdo programático, a metodologia, os recursos didáticos e a eventual realização de atividades práticas deverão ser compatíveis com a carga horária mínima

prevista, com o público participante e com os requisitos técnicos aplicáveis à renovação do treinamento.

3.4.6. A contratada deverá providenciar os recursos didáticos e os materiais necessários à condução do treinamento, bem como os equipamentos de demonstração ou prática que forem de sua responsabilidade, observadas as condições previamente acordadas com a Administração.

3.4.7. O treinamento deverá ocorrer em ambiente previamente definido pela Administração, em data e horário ajustados entre as partes, sem prejuízo da continuidade das atividades institucionais. A contratada deverá observar as orientações de acesso, segurança e utilização das dependências da Câmara.

3.4.8. A contratada deverá manter registro da realização do treinamento, incluindo a data, a carga horária efetivamente cumprida, o conteúdo ministrado, a identificação do profissional responsável e a relação dos participantes.

3.4.9. Ao término do treinamento, a contratada deverá fornecer lista de presença e certificados individuais aos participantes que cumprirem os requisitos de participação e aproveitamento exigidos pelas normas aplicáveis, quando houver.

3.4.10. Os certificados deverão conter, no mínimo, a identificação do participante, a identificação da empresa responsável, o conteúdo ou a identificação do treinamento, a carga horária, a data de realização e a identificação do profissional responsável, além das demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

3.4.11. A contratada deverá realizar o treinamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a contratação, mediante agendamento prévio com a Administração, conforme a previsão constante nos documentos da demanda.

3.4.12. Caso algum participante não possa comparecer por motivo superveniente, a Administração e a contratada deverão avaliar a providência cabível, observados os quantitativos contratados, a carga horária, os requisitos de certificação e os limites do objeto.

3.5. Coleta, transporte, guarda e devolução dos equipamentos

3.5.1. A retirada e a devolução dos extintores e das mangueiras, quando necessárias para a execução dos serviços nas instalações da contratada, **deverão ser previamente coordenadas com a Administração**, com registro dos equipamentos retirados e das respectivas identificações.

3.5.2. A contratada será responsável pelo manuseio, acondicionamento, transporte, carga, descarga e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade, adotando medidas adequadas para evitar perdas, extravios, impactos, contaminação, danos físicos ou deterioração durante a execução dos serviços.

3.5.3. A retirada dos equipamentos deverá ser acompanhada de registro que permita identificar, no mínimo, o tipo de equipamento, a localização de origem, sua identificação individual quando existente, a data da retirada e o responsável pelo recebimento.

3.5.4. Na devolução, a contratada deverá assegurar que cada equipamento seja entregue à Administração com a identificação correspondente, os serviços realizados devidamente registrados e a documentação técnica pertinente.

3.5.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer perda, dano, extravio, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer a integridade dos equipamentos ou a segurança das instalações durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

3.5.6. A retirada de equipamentos de combate a incêndio deverá ser organizada com a Administração de modo a minimizar a indisponibilidade dos recursos de segurança. A contratada deverá informar previamente a programação dos serviços e a previsão de devolução, para que a Câmara avalie as medidas operacionais necessárias durante o período de execução.

3.5.7. Durante todo o período em que os extintores de incêndio da CONTRATANTE estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA para a realização dos serviços de inspeção, manutenção e recarga, a CONTRATADA **deverá disponibilizar, a título de empréstimo temporário e sem qualquer custo adicional, extintores substitutos em quantidade, tipo e capacidade de combate compatíveis com os equipamentos retirados,** de modo a assegurar que as dependências da Câmara Municipal permaneçam devidamente equipadas e protegidas contra incêndios, sem redução da capacidade de segurança existente.

3.5.7.1. Os extintores disponibilizados em caráter de empréstimo deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente carregados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, devendo permanecer disponíveis nas dependências da CONTRATANTE até a devolução e reinstalação dos respectivos equipamentos originais.

3.5.7.2. Caso algum dos extintores disponibilizados pela CONTRATADA seja utilizado pela CONTRATANTE em situação de emergência durante o período de empréstimo, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA e providenciar a devolução do equipamento utilizado, cabendo-lhe optar entre: a) devolvê-lo em plenas condições de funcionamento, mediante recarga e realização dos procedimentos necessários; ou b) ressarcir a CONTRATADA pelo valor de mercado de equipamento equivalente, em condições de uso e com características técnicas compatíveis, mediante prévia comprovação do valor correspondente.

3.5.7.3. A utilização dos extintores emprestados em situação de emergência, por si só, não caracterizará descumprimento contratual pela CONTRATANTE, devendo eventual reposição ou ressarcimento observar as condições estabelecidas no subitem anterior.

3.6. Normas técnicas, segurança e conformidade

3.6.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, com os regulamentos técnicos pertinentes e com as normas técnicas vigentes relativas à inspeção, manutenção e recarga de extintores, aos ensaios de mangueiras de incêndio e à capacitação de brigadistas.

3.6.2. A contratada deverá observar, conforme a aplicabilidade a cada serviço, os requisitos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as regulamentações de segurança contra incêndio pertinentes ao Estado de São Paulo.

3.6.3. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos apropriados, respeitando as instruções técnicas dos fabricantes e os limites de segurança de cada equipamento.

3.6.4. A contratada deverá adotar medidas de segurança para prevenir acidentes, vazamentos, danos aos equipamentos e exposição indevida de pessoas a riscos decorrentes da execução dos serviços.

3.6.5. Não será admitida a utilização de métodos improvisados, componentes incompatíveis, materiais sem condições adequadas de uso ou procedimentos que comprometam a integridade dos equipamentos, a segurança das pessoas ou a confiabilidade dos resultados.

3.6.6. Sempre que a execução de determinado procedimento depender de requisito técnico específico, a contratada deverá observar a norma ou regulamentação aplicável ao equipamento e ao serviço correspondente, mantendo os registros necessários à demonstração de conformidade.

3.7. Relatórios, rastreabilidade e comprovação dos serviços

3.7.1. A contratada deverá fornecer à Administração documentação suficiente para comprovar a execução dos serviços contratados, discriminando os procedimentos efetivamente realizados em cada equipamento e os resultados obtidos.

3.7.2. Para os extintores, o relatório de execução deverá identificar, conforme aplicável:

I – tipo de extintor e agente extintor;

II – localização de origem e identificação individual, quando disponível;

III – serviços de inspeção e manutenção realizados;

IV – recarga executada, quando aplicável;

V – peças e componentes substituídos;

VI – ensaios e verificações realizados e respectivos resultados, quando exigidos;

VII – irregularidades identificadas e providências adotadas;

VIII – data de execução e identificação da empresa responsável;

IX – informações de rastreabilidade, identificação, lacração e manutenção exigidas pelas normas pertinentes.

3.7.3. Para as mangueiras, deverão ser fornecidos os registros individuais dos testes hidrostáticos, com os dados e resultados previstos no subitem 3.3.9.

3.7.4. Para o treinamento, deverão ser fornecidos os registros de realização, a lista de presença, o conteúdo ministrado e os certificados individuais, conforme os requisitos estabelecidos no subitem 3.4.

3.7.5. A documentação deverá ser entregue em formato legível, preferencialmente digital, sem prejuízo de eventual exigência de documento físico prevista nas normas aplicáveis ou solicitada justificadamente pela Administração.

3.7.6. A entrega dos relatórios e certificados constitui parte integrante da execução do objeto e será considerada na verificação da conformidade dos serviços, sem substituir a inspeção e o recebimento pela fiscalização.

3.8. Garantia da qualidade e correção de desconformidades

3.8.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e a conformidade dos materiais e componentes empregados, respondendo por falhas, defeitos, incorreções ou danos decorrentes de execução inadequada, observadas as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

3.8.2. Caso a fiscalização identifique serviços incompletos, resultados incompatíveis com os requisitos técnicos, componentes inadequados, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá ser formalmente comunicada para adotar as medidas corretivas cabíveis.

3.8.3. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, quando a desconformidade lhe for imputável, sem prejuízo das sanções cabíveis e das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação.

3.8.4. A aprovação de um serviço ou o recebimento de um equipamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados e relacionados à execução contratada, nos limites da legislação e das obrigações assumidas.

3.8.5. A execução somente será considerada satisfatória após a verificação do atendimento às especificações aplicáveis, a entrega dos registros pertinentes e a aceitação pela fiscalização, observadas as regras de recebimento estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. É dever da CONTRATADA adotar, durante a execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental e de uso racional dos recursos, observadas as características do objeto e a legislação aplicável, especialmente:

a) Realizar o manuseio, o transporte e o armazenamento dos agentes extintores, componentes, resíduos e demais materiais utilizados na execução dos serviços de forma segura, prevenindo vazamentos, contaminações e danos ao meio ambiente;

b) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, componentes substituídos, embalagens e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, vedado o descarte irregular;

c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água, energia, materiais e insumos durante a execução dos serviços, sem comprometer a qualidade, a segurança e a conformidade técnica dos procedimentos;
d) Utilizar peças, componentes, agentes extintores e demais materiais compatíveis com os equipamentos atendidos e com as especificações técnicas aplicáveis, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e conformidade exigidos pelos órgãos competentes;
e) Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos técnicos aplicáveis e as disposições expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), especialmente aquelas relativas à inspeção técnica e à manutenção de extintores de incêndio;
f) Assegurar que os serviços sejam executados por pessoal capacitado, mediante procedimentos que reduzam riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores, dos usuários das instalações e do patrimônio público;
g) Cumprir as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes às atividades contratadas, responsabilizando-se pela adequada gestão dos materiais e resíduos sob sua responsabilidade.

Qualificação e capacidade técnica
4.2. A CONTRATADA deverá demonstrar aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto desta contratação, **mediante apresentação dos documentos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência**, observados os limites legais e a proporcionalidade das exigências em relação à complexidade e ao risco dos serviços.
4.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, **a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação**, contemplando, conforme o escopo efetivamente executado, atividades de inspeção, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio.
4.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa executora, a descrição dos serviços realizados e informação suficiente para permitir a avaliação da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação.
4.3.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive relativos a contratantes distintos, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível

com os serviços exigidos. Não será imposta limitação de época ou de local de execução dos serviços comprovados.

4.3.3. Para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, a CONTRATADA deverá comprovar que possui registro ativo perante o Inmetro, com escopo compatível com os tipos de extintores abrangidos pela contratação, bem como atender aos demais requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis à atividade.

4.3.4. A CONTRATADA deverá manter responsável pelos serviços com formação e capacitação compatíveis com as atividades executadas, bem como pessoal, instalações, equipamentos e instrumentos adequados à realização dos serviços, observadas as exigências regulamentares aplicáveis.

4.3.5. Os documentos de qualificação técnica deverão ser apresentados na fase de habilitação, na forma e no prazo estabelecidos no procedimento de contratação, podendo a Administração diligenciar para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.

Requisitos legais e regulamentares

4.4. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e os regulamentos vigentes aplicáveis à inspeção, à manutenção e à recarga de extintores de incêndio, aos ensaios hidrostáticos das mangueiras e à formação ou renovação do treinamento da Brigada de Incêndio, inclusive as disposições do Inmetro, as normas técnicas pertinentes e as exigências de segurança contra incêndio aplicáveis ao Estado de São Paulo.

4.4.1. Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores deverão ser executados por empresa regularmente habilitada e registrada perante o Inmetro, conforme a regulamentação aplicável, devendo ser emitidos os registros, relatórios, identificações e documentos técnicos pertinentes aos serviços efetivamente realizados.

4.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer, ao término dos serviços, os comprovantes, relatórios, certificados ou demais documentos exigíveis para demonstrar a execução e a conformidade dos serviços, incluindo os registros relativos à manutenção dos extintores, aos ensaios das mangueiras e ao treinamento dos brigadistas, conforme aplicável.

4.4.3. A execução dos serviços deverá respeitar as condições de segurança das instalações da Câmara Municipal de Caçapava/SP, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para prevenir acidentes, danos aos equipamentos e prejuízos ao patrimônio público.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, pela qualidade e pela conformidade dos serviços contratados.

4.5.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas e regulamentares e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, observadas as condições e os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Caçapava/SP, situada na Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP, CEP 12.281-630, no horário de funcionamento da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.3. **A execução compreenderá os seguintes serviços:**

a) Inspeção, manutenção e recarga dos 16 (dezesseis) extintores de incêndio relacionados neste Termo de Referência, abrangendo os tipos CO_2, água, pó químico e ABC;

b) Realização de 4 (quatro) ensaios hidrostáticos em mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ (uma e meia) polegada e comprimento de 15 (quinze) metros;

c) Renovação do treinamento da Brigada de Incêndio, destinado a 10 (dez) brigadistas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a inspeção dos equipamentos e identificar as intervenções necessárias antes de executar os procedimentos de manutenção e recarga, observando as características individuais de cada extintor, as condições de conservação, os prazos aplicáveis e as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

5.5. Os serviços deverão compreender todos os procedimentos, materiais, componentes, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à sua execução integral, conforme o escopo contratado, não sendo admitida cobrança adicional por componentes ou intervenções necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, respeitados os quantitativos e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou a segurança dos equipamentos e das instalações, apresentando justificativa e proposta de solução, sem que a comunicação implique prorrogação automática dos prazos.

Inspeção, Manutenção e Recarga dos Extintores

5.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos 16 (dezesseis) extintores identificados neste Termo de Referência, observando o tipo de agente extintor, as características construtivas, as condições de funcionamento e as intervenções tecnicamente necessárias em cada unidade.

5.8. A inspeção deverá abranger, conforme aplicável a cada equipamento, a verificação das condições externas e gerais de conservação, identificação, lacres, dispositivos de segurança, mangueiras, válvulas, manômetros, difusores, recipientes, componentes e demais elementos pertinentes, de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.9. A manutenção e a recarga deverão ser realizadas de acordo com o resultado da inspeção e com os procedimentos técnicos específicos de cada tipo de extintor, compreendendo, quando necessário, a substituição de componentes, a reposição do agente extintor, os reparos, a pintura e os demais procedimentos indispensáveis à segurança e ao adequado funcionamento do equipamento.

5.10. A CONTRATADA deverá substituir os componentes defeituosos, desgastados ou inadequados ao funcionamento seguro dos extintores, incluindo, quando necessário, válvulas, mangueiras, manômetros, difusores, anéis de vedação, lacres e outros elementos pertinentes, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as condições comerciais contratadas.

5.11. Os extintores deverão ser devolvidos em condições adequadas de uso e segurança, devidamente identificados e com os registros de manutenção exigíveis, sem danos decorrentes da execução dos serviços.

5.12. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de realizar a manutenção de determinado equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica individualizada à fiscalização, indicando o equipamento, o problema identificado, os procedimentos realizados e as providências recomendadas. Nenhum equipamento poderá ser considerado definitivamente inapto ou descartado sem ciência e autorização da CONTRATANTE.

Ensaios Hidrostáticos das Mangueiras de Incêndio

5.13. A CONTRATADA deverá realizar os ensaios hidrostáticos nas 4 (quatro) mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ (uma e meia) polegada e comprimento de 15 (quinze) metros cada, observando as normas técnicas aplicáveis ao tipo de mangueira e ao procedimento de ensaio.

5.14. Antes da execução dos ensaios, as mangueiras deverão ser identificadas e avaliadas quanto às condições necessárias à realização segura do procedimento. Os ensaios deverão ser executados com equipamentos e métodos apropriados, por pessoal capacitado, respeitando os parâmetros técnicos aplicáveis.

5.15. Ao término dos ensaios, a CONTRATADA deverá apresentar relatório ou certificado individualizado, conforme exigido pela regulamentação aplicável, contendo, no mínimo, a identificação da mangueira, o procedimento realizado, a data do ensaio, o resultado obtido e a identificação da empresa responsável.

5.16. Caso alguma mangueira seja reprovada, a CONTRATADA deverá registrar a não conformidade no respectivo relatório e comunicar formalmente a fiscalização, indicando as razões da reprovação e as providências recomendadas. A substituição de mangueiras não integra automaticamente o objeto, salvo se expressamente prevista no escopo contratado ou autorizada mediante instrumento legal cabível.

Renovação do Treinamento da Brigada de Incêndio

5.17. A CONTRATADA deverá realizar a renovação do treinamento da Brigada de Incêndio para 10 (dez) brigadistas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, observando as normas técnicas e regulamentações de segurança contra incêndio aplicáveis ao Estado de São Paulo.

5.18. O treinamento deverá ser previamente agendado com a CONTRATANTE e realizado em dia útil, dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal, em data e horário acordados entre as partes.

5.19. O conteúdo programático deverá ser compatível com a finalidade de renovação do treinamento da Brigada de Incêndio e contemplar os temas exigidos pelas normas aplicáveis, conforme o nível de formação pertinente, incluindo, quando cabível, prevenção e combate a princípios de incêndio, procedimentos de abandono de área, acionamento dos serviços de emergência, noções de primeiros socorros e condutas de segurança.

5.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor(es) qualificado(s), materiais didáticos, equipamentos e recursos necessários à realização do treinamento, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades teóricas e práticas previstas no programa aplicável.

5.21. Ao término do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os registros de realização, a relação dos participantes e os certificados ou documentos comprobatórios de conclusão exigidos pelas normas aplicáveis, contendo a identificação dos participantes, a carga horária, o conteúdo ministrado, a data de realização e a identificação do responsável pelo treinamento.

Retirada, Transporte e Devolução dos Equipamentos

5.22. A retirada de extintores ou mangueiras das dependências da CONTRATANTE, quando necessária à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada e registrada pela fiscalização, com identificação dos equipamentos retirados e indicação da data de retirada.

5.23. A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento, manuseio, transporte, guarda e integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade, desde a retirada autorizada até a respectiva devolução, respondendo por danos, extravios ou deteriorações decorrentes de sua atuação.

5.24. A devolução dos equipamentos deverá ocorrer no endereço indicado no item 5.2, acompanhada dos registros e documentos pertinentes aos serviços realizados. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização a conclusão dos serviços e disponibilizar os equipamentos para conferência e recebimento.

5.25. Quando a retirada dos equipamentos comprometer a disponibilidade dos recursos de combate a incêndio da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a situação à fiscalização, para que sejam avaliadas as medidas necessárias à preservação da segurança das instalações. O fornecimento de equipamentos substitutos temporários somente será exigido se previsto expressamente no escopo contratado.

Recebimento e Verificação dos Serviços

5.26. A CONTRATANTE verificará a execução dos serviços e a conformidade dos equipamentos e documentos entregues com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.27. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da execução integral do objeto, à entrega dos equipamentos correspondentes, à apresentação dos relatórios, certificados e demais documentos exigíveis e à inexistência de pendências que impeçam a aceitação.

5.28. A constatação de falhas, irregularidades, serviços incompletos ou desconformidades deverá ser comunicada à CONTRATADA, que ficará obrigada a promover a correção ou complementação necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.29. O recebimento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade técnica e correção de vícios ou defeitos relacionados à execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Garantia dos Serviços

5.30. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos componentes substituídos, observando os prazos de garantia exigidos pela legislação, pela regulamentação técnica aplicável e pelas condições ofertadas, quando estas forem mais favoráveis à CONTRATANTE.

5.31. Durante o prazo de garantia aplicável, a CONTRATADA deverá:

a) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e componentes fornecidos;

b) Refazer os serviços executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) Substituir materiais ou componentes comprovadamente defeituosos, quando a substituição for necessária para sanar falhas atribuíveis à execução contratual;

d) Arcar com as despesas necessárias à correção das falhas de sua responsabilidade, incluindo mão de obra, materiais, transporte e demais custos pertinentes;

e) Atender às solicitações da fiscalização dentro do prazo por ela fixado, considerando a natureza da falha, a urgência da correção e os riscos à segurança das instalações.
5.32. A garantia prevista nesta seção não exime a CONTRATADA de cumprir as demais obrigações legais e contratuais, nem limita a responsabilidade por danos decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato
6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2 O objeto será recebido por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.2.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.2.2 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5 O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 O pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do ateste da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de transferência bancária ou mediante apresentação de boleto bancário.

7.7 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para o servidor designado pela Contratante.

a) O Município de Caçapava/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, para todos os documentos fiscais e comerciais emitidos a partir de 27/07/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, contendo o destaque do Imposto de Renda, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção do valor total;

b) Essa retenção não se aplica às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

c) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Substituição por registro cadastral

a) A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, conforme os níveis de cadastramento exigidos para o certame.

b) Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação os licitantes que estiverem regularmente cadastrados no SICAF e com a documentação válida, atualizada e completa, **passível de consulta online no momento da verificação**.

c) É dever do licitante manter a sua documentação atualizada no SICAF. A não regularidade no momento da habilitação, mesmo para os cadastrados no sistema, ensejará a inabilitação do licitante, ressalvado o direito de saneamento de falhas, se couber.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais em formato digital, via sistema, quando houver dúvida em relação à integridade ou validade do documento digital, ou quando a documentação exigida não estiver disponível ou abrangida pelo SICAF, tais como atestados de capacidade técnica específicos, se solicitados.

e) Independentemente da verificação automática via SICAF ou da apresentação dos documentos pelo licitante, a Administração Pública, no exercício do seu poder de autotutela e a qualquer tempo (durante a fase de habilitação, execução contratual ou mesmo após a homologação), reserva-se o direito de:

I - Realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitando informações adicionais a órgãos públicos emissores, instituições financeiras ou ao próprio licitante;

II - Solicitar a apresentação física ou o envio de cópia autenticada, em formato digital, de quaisquer documentos previstos neste edital, inclusive aqueles já registrados no SICAF, para fins de conferência, auditoria ou comprovação de sua veracidade e validade.

A recusa injustificada do licitante em apresentar os documentos requisitados no prazo estipulado pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, ou a constatação de fraude ou falsidade ideológica, implicará nas sanções previstas neste edital e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, podendo levar à inabilitação ou rescisão contratual.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O custo estimado da contratação é de **R$ 2.805,19 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Funcional Programática: 01.031.7005.2257
Natureza da Despesa: 33.90.39.99

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:
Gleice Juliana Silva Santos – Diretora Administrativa
Monik Helen Menassa Silva – Agente de Contratação

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº __/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA _____PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, REALIZAÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E RENOVAÇÃO DE TREINAMENTO PARA BRIGADA DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, n° 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor _____, _____, _____, _____, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº__ Cep _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compras n° 44/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.985, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e renovação de treinamento para Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Caçapava/SP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio do tipo: CO_2, água, pó e ABC.	UN	16	R$	R$
2	Realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio tipo 3, com diâmetro nominal de 1½ polegada e comprimento de 15 metros.	UN	4	R$	R$
3	Renovação de treinamento para Brigada de Incêndio, destinado a 10 (dez) brigadistas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.	UN	1	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de ajuste entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática _____ – Elemento: _____.

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Caçapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> **9.25.1**. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA

ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia dos serviços observará os itens 5.30 a 5.32 do Termo de Referência, inclusive quanto à correção de falhas e aos prazos legais, regulamentares e ofertados, quando mais favoráveis ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava do Estado de São Paulo.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome: